

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Processo nº 4101/2024

Pregão Eletrônico nº 01/2025

A empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.039.321/0001-99, com sede na Estrada do Jatobá, nº95 loja 04, bairro Diamante, CEP 30.644-200, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, representada por Gabriel Pedrosa Marques Ferreira do CPF de nº 125.957.326-50, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 165, da LEI FEDERAL nº14.133, de 1° de abril de 2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, inciso V, e demais legislações pertinentes, em relação ao edital do Pregão Eletrônico referente a contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis.

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

easy clean)

I - DOS FATOS

A presente impugnação refere-se ao Processo Licitatório nº 4101/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis, nos termos do

edital publicado por esta comissão de licitação.

em desacordo com o solicitado no edital.

1.1 Após análise, a impugnante verificou a ausência de previsão expressa para a solicitação de amostras dos produtos ofertados pelos licitantes classificados, o que, no entendimento da empresa, fere os princípios da segurança jurídica,

transparência e isonomia que regem os processos licitatórios, bem como afronta

os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à

necessidade de verificação da conformidade técnica dos bens a serem fornecidos.

Nos processos licitatórios que envolvem o fornecimento de bens com características técnicas específicas, como no caso em questão, a solicitação de amostras é um mecanismo essencial para garantir que os produtos ofertados pelos licitantes atendam às exigências estabelecidas no edital. A apresentação de amostras permite à Administração Pública avaliar previamente a conformidade dos produtos ofertados em relação às especificações técnicas exigidas, assegurando que os bens a serem adquiridos correspondam àqueles previstos nas propostas, evitando, assim, a entrega de materiais de qualidade inferior ou

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas diretrizes para as contratações públicas, prevê em diversos dispositivos a necessidade de verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados em licitações. O artigo 42, caput, da referida lei, estabelece de forma clara que: "Art. 42. Administração poderá solicitar amostras dos bens ofertados ou realizar prova de conceito, conforme critérios e procedimentos definidos no edital."

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado entendimento no sentido de que a exigência de amostras é medida



necessária para assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, conforme se extrai do Acórdão nº 2.853/2013 - Plenário: "A exigência de amostras nas licitações tem como objetivo assegurar que os produtos ofertados pelos licitantes sejam de qualidade compatível com as especificações do edital, prevenindo o fornecimento de materiais em desconformidade com as necessidades da Administração Pública."

Além disso, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da Administração de realizar a verificação de conformidade das propostas antes da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, conforme o texto a seguir: "Art. 59. A fase de julgamento será destinada a verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, observando o disposto no § 1º do art. 17 desta Lei, a classificação das propostas e a habilitação dos proponentes."

DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A ausência de solicitação de amostras também fere princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como:

- 1. Princípio da Isonomia: Todos os licitantes devem concorrer em condições de igualdade. Sem a solicitação de amostras, pode-se criar um ambiente de concorrência desleal, uma vez que fornecedores menos rigorosos podem entregar produtos de qualidade inferior, mas com preços menores, prejudicando aqueles que ofertam produtos com conformidade técnica adequada.
- 2. Princípio da Eficiência: A eficiência administrativa exige que a Administração obtenha os melhores produtos ou serviços ao menor custo possível, mas sem comprometer a qualidade. A não solicitação de amostras compromete a qualidade do produto final entregue à Administração.
- 3. Princípio da Moralidade: A omissão na exigência de amostras pode permitir práticas fraudulentas, onde fornecedores entregam produtos em desconformidade com o proposto, comprometendo a moralidade do certame.



1.2 Após análise detalhada do edital em questão, identificamos que para os itens n°21, 22, 23, 24, 25 e 26. São pedidos documentos que comprovem a qualidade do material ofertado, como: comprovação ABNT, declaração de atendimento satisfatório, certificação, laudo laboratorial ou documento similar. Para a comprovação da qualidade do material ofertado, é necessário a apresentação do Laudo emitido por laboratórios acreditados pelo INMETRO, contendo a informação da massa/peso médio, o laudo garante que o produto ofertado é de primeira qualidade e dentro da norma ABNT NBR 9191/08.

Os sacos que contém Laudo têm a sua qualidade comprovada pelo INMETRO, pois passam em laboratório por um processo de testes que comprovam sua qualidade de acordo com a norma ABNT NBR 9191/2008 (Criada para estabelecer os requisitos de fabricação e comercialização, métodos de ensaios e critérios de aprovação dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo).

Conforme a norma ABNT NBR 9191 são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Foto e explicação de cada ensaio:

Ensaio de resistência ao levantamento;



 Nesse ensaio é adicionado o peso estipulado de acordo com a sua litragem.
 Logo após é levantado por um período de 2 minutos. É feito esse teste com 8 unidades de amostra.

• Ensaio de resistência à queda livre;



Foto do ensajo



 Com os mesmos sacos testados anteriormente é feito o teste de resistência a queda livre. Onde é adicionado determinado peso dentro do saco, o mesmo sofre uma queda da altura estipulada de acordo com sua litragem.

• Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;

Foto do ensaio



- Com os mesmos sacos testados anteriormente são feitos os demais testes. Nesse teste é apoiado uma ponta perfurante sobre o centro do saco, com uma velocidade de descida inferior a 5 mm/s por um período de 2 minutos. Conforme NBR 14474.

• Ensaio de estanqueidade;

Foto do ensaio



- Nesse teste é colocado água nos mesmos sacos dos testes passados, com o intuito de identificar algum vazamento.

Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;

Foto do ensaio



 Nesse teste é aplicado procedimentos para a verificação de sua transparência.

• Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Foto do ensajo



 Nesse teste o saco é enchido com água, com o intuito de identificar qual a litragem suportada pelo mesmo.

Os laudos acreditados pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) têm o intuito de garantir a precisão e confiabilidade dos resultados de medições e testes realizados por laboratórios e instituições. Essa acreditação visa assegurar que esses laudos atendam a padrões técnicos e de qualidade



estabelecidos, garantindo a conformidade com requisitos normativos e regulamentares.

Os principais objetivos dos laudos acreditados pelo Inmetro são:

- 1. Garantir a Confiabilidade dos Resultados: Assegurar que os testes e medições sejam realizados de acordo com procedimentos padronizados e com equipamentos calibrados, proporcionando resultados precisos e confiáveis.
- 2. Facilitar o Comércio e a Indústria: Promover a aceitação dos laudos e certificados em diferentes mercados e setores, facilitando a negociação e o comércio, uma vez que os resultados são reconhecidos como válidos e confiáveis.
- **3. Proteger a Saúde e a Segurança:** Assegurar que produtos e serviços atendam aos requisitos de segurança e qualidade, contribuindo para a proteção da saúde pública e a segurança do consumidor.
- **4. Promover a Competitividade:** Acreditar laboratórios e instituições ajuda a melhorar a competitividade dos produtos e serviços no mercado, uma vez que eles demonstram estar em conformidade com padrões internacionais e nacionais.
- **5. Cumprir Requisitos Regulatórios:** Atender a requisitos regulatórios e normativos específicos para diversos setores, garantindo que produtos e processos estejam de acordo com as regulamentações vigentes. A acreditação do Inmetro é um reconhecimento formal de que o laboratório ou instituição possui a competência técnica e a infraestrutura necessária para realizar testes e medições com precisão e confiabilidade.

Por que solicitar o laudo com massa/peso médio? A massa media é o peso do produto que foi testado no laudo. Usamos a informação da massa media para poder identificar se o saco ofertado é o mesmo que foi testado no Laudo. Podemos identificar se o saco ofertado é compatível com o saco testado no laudo apenas com a ajuda de uma balança comum. Na balança, colocamos o saco ofertado e comparamos o seu peso com o peso exposto no Laudo do saco testado em laboratório, conforme NBR ABNT 9191/08.



A falta da exigência do laudo contendo <u>massa média</u>, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, ofertando sacos inferiores ao exposto no laudo, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso ao laudo exigido em edital.

Indicamos a solicitação do Laudo, juntamente com amostras, comprovando que material ofertado é o mesmo testado e aprovado em laboratório, exposto no Laudo.

Portando solicitamos que a possibilidade de entregar comprovação ABNT, declaração de atendimento satisfatório ou documento similar seja retirada do edital, pois, através desses documentos, não é possível comprovar que o produto a ser adquirido é de primeira qualidade. Exigindo para comprovação da sua qualidade, apenas o Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Além disso, conforme o subitem nº 7.2, da norma ABNT NBR 9191/08, cada saco da classe II deve apresentar, de forma individual, a identificação do fabricante por meio do CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas, bem como o símbolo de substância infectante, conforme estipulado pela ABNT NBR 7500. A inscrição "RESÍDUO INFECTANTE" deve ser acompanhada do símbolo, que deve ser centralizado a 1/3 da altura do saco, ocupando uma área mínima equivalente a 5% da face do mesmo. Por tanto os sacos infectantes devem ser solicitados da seguinte maneira:

SACO DE LIXO INFECTANTE 100L – Saco plástico de lixo para coleta de resíduos infectantes de 100 litros, tipo hospitalar, na cor branco leitoso, descrição nominal em litros, medindo 75cm x 105cm (podendo variar +/- 1cm), com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Confeccionado em resina termoplástica virgem ou em polietileno, devendo constar em cada saco individualmente sua capacidade volumetria em litros, identificação do fabricante, atender os requisitos indicados na NBR 9191 última versão e o símbolo de substância infectante impresso conforme NBR 7500/2009 – substância infectante 6.2. Deverá ser acondicionado em embalagem com 100 unidades, embalado conforme praxe do fabricante informando o número de unidades, dimensões, capacidade do saco em quilogramas, tipo de resíduo "infectante" e dados de identificação como: procedência, data de fabricação e validade. Observação: obrigatório a apresentação de laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO junto com amostra, (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 /2008.



A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos de fabricação e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e Ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

O Princípio da Economicidade, contido no artigo 70 da Constituição Federal, temos que o Princípio da Economicidade exige que a Administração Pública busque a melhor relação custo-benefício, ou seja, não deve considerar apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação dos produtos ou serviços adquiridos.



REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer-se à Comissão Permanente de Licitação que:

- **1.** Admita a presente impugnação, suspendendo o andamento do processo licitatório até que a questão ora impugnada seja analisada e solucionada.
- 2. Altere o edital do Processo Licitatório, a fim de incluir a obrigatoriedade de apresentação de amostras dos produtos ofertados pelos licitantes, conforme as especificações técnicas exigidas no certame. Realizando a análise de conformidade das amostras apresentadas pelos licitantes antes da adjudicação, de forma a garantir que os produtos ofertados correspondam ás exigências do edital.
- 3. Retire do edital a possibilidade de entregar para os sacos de lixo a comprovação ABNT, declaração de atendimento satisfatório ou documento similar, pois não é possível comprovar que o produto ofertado é de 1º qualidade com os documentos sugeridos para os sacos de lixo.
- 4. Exija a apresentação do Laudo acreditado pelo INMETRO, para comprovação da qualidade e segurança dos sacos de lixo, contendo a massa média/peso do produto testado, comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar. Que os laudos sejam solicitados como documentação técnica, e analisados juntamente com as amostras, para comprovação que a amostra entregue é compatível com o material testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.



Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

EASY CLEAN DISTRIBUIDOR A finish disputes for 1607 CLASS DEPRESENTATION OF COLUMN DEPRESENTATION OF COLUMN DEPRESENTATION OF COLUMN DEPARTMENT DEPA

Gabriel Pedrosa Marques Ferreira - CPF: 125.957.326-50





JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 410/2024

Referência: Pregão Eletrônico 01/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis, em

atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por <u>EASY</u>

<u>CLEAN DISTGRIBUIDORA LTDA</u> pessoa Jurídica, inscrita sob CNPJ: 49.039.321/0001-99

Impugnante, contra Edital do Pregão 01/2025.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados.

II. DAS ALEGAÇÕES

Insurge-se a impugnante em desfavor da documentação técnica solicitada para os itens, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Termo de Referência, anexo II do edital em epígrafe.

A impugnante pleiteia que sejam incluídas as exigências de laudo laboratorial ou documento similar contendo massa/peso médio dos produtos.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO





No caso em tela, todos os itens, objetos dessa contratação, deverão seguir as normas vigentes, ainda que não haja previsão expressa no detalhamento do Item, incluindo as normas técnicas.

Nesse sentido, velando pelo princípio da segurança jurídica, todo os itens apontados já contêm em seu descritivo a exigência de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT como podemos verificar:

"Item 21- Saco plástico de 1º qualidade. para coleta de lixo hospitalar na cor branco leitoso de parede dupla (permitindo-se variação de + ou - 10%) com capacidade 30 litros - classe II - tipo b - 59x62cm, apresentando no fundo solda continua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.

22- Saco plástico de 1º qualidade. para coleta de lixo hospitalar na cor branco leitoso de parede dupla (permitindo-se variação de + ou - 10%) com capacidade 90 litros - classe II - tipo d - 92x90cm, apresentando no fundo solda continua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de





fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.

23- Saco plástico de 1º qualidade. para coleta de lixo hospitalar na cor branco leitoso de parede dupla (permitindo-se variação de + ou - 10%) com capacidade 100 litros - classe II - tipo e - 75x105cm, apresentando no fundo solda continua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.

24- Saco plástico de 1º qualidade. para coleta de lixo orgânico na cor preta de parede dupla (permitindo-se variação de + ou - 10%) com capacidade 90 litros - classe I - tipo d - 92x90cm, apresentando no fundo solda continua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.





25- Saco plástico de 1º qualidade. para coleta de lixo orgânico na cor preta de parede dupla (permitindo-se variação de + ou - 10%) com capacidade 100 litros- classe I - tipo e - 75x105cm, apresentando no fundo solda continua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.

26- Saco plástico de 1º qualidade. para coleta de lixo orgânico na cor preta de parede dupla (permitindo-se variação de + ou - 10%) com capacidade 240 litros - classe I - tipo i - 115x115cm, apresentando no fundo solda continua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades."

Sendo assim, podemos verificar que todos os itens que sofreram intenção de impugnação já contem pressupostos em seus descritivos que trazem segurança de que os itens ofertados para a Administração Pública deverão seguir as normas técnicas





brasileiras, sendo que a exigência de laudo laboratorial contendo informações de massa/peso médio, são descabidas e exageradas, uma vez que tal imposição restringiria a competitividade do certame e traria prejuízo à Administração Pública. As exigências técnicas descritas em cada item são suficientes para atestar a qualidade do produto ofertado.

Insta salientar, que após a finalização do certame, serão exigidos ao licitante (s) vencedor (s), catálogo do produto que onde conste que o produto é normatizado, para verificação de conformidade com as disposições legais estabelecidas.

IV. DA DECISÃO

Sendo assim, conheço a impugnação apresentada pela empresa <u>EASY CLEAN</u> <u>DISTRIBUIDORA LTDA</u> para, no mérito, julgá-la <u>IMPROCEDENTE</u>, e manter inalteradas as disposições editalícias.

Guapimirim, 27 de janeiro de 2025

PHILIPE GOMES PEREIRA
PREGOEIRO